



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOSÉ DIRSCHNABEL, 67 – 2º ANDAR - CEP: 88360-000
GUABIRUBA - SC
TELEFONE (47) 3308-3102
E-mail: educacao@guabiruba.sc.gov.br



EDITAL 001/2024/SEME - MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS - ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematricula dos alunos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

O Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipais nº 1487/2014 e 1622/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de **21 de outubro a 01 de novembro de 2024** para a **matrícula para o ano de 2025 e rematricula** das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2025.

§ 1º O acesso às turmas de berçário e maternas I, II e III em Escolas de Educação Infantil (Creches) será regido por Edital próprio (002/2024/SEME).

§ 2º Se, porventura, a família pretender alterar o turno em que seu (sua) filho (a) estiver matriculado (a), deverá comunicar a direção da escola durante o período de matrículas de forma presencial. Esta alteração somente será possível se houver vaga no turno pretendido.

Art. 2º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula e rematricula.

Art. 3º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município, será redigido um parecer descritivo do aluno pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, o qual deverá ser encaminhado à

escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola deverá prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

Parágrafo Único. Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

Art. 5º Para a rematrícula, a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único. Deverá a escola atualizar, no decorrer da rematrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Para a matrícula de novos estudantes na Rede Municipal de Ensino será considerada a Resolução 001/2022, que estabelece o zoneamento para a matrícula dos alunos da educação básica nas escolas da rede municipal de ensino, para fins de transporte escolar e melhor aproveitamento do espaço físico escolar.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às unidades escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula a qualificação do ambiente escolar por estarem os alunos mais próximos de sua residência, além de possibilitar sua permanência na escola.

§ 3º Terão direito ao Transporte Escolar todos os estudantes que estiverem contemplados pela Lei 1.734/2021.

§ 4º O transporte dos estudantes matriculados em escola fora da área de zoneamento, após análise e aprovação da Comissão Municipal de Zoneamento e Matrícula, será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);

- Comprovante de residência;
- Histórico Escolar;
- Atestado de frequência (em caso de transferência);
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

IV – A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para crianças de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias. É fundamental que os pais ou responsáveis garantam que o calendário de vacinação de seus filhos esteja em dia, visando a proteção da saúde das crianças e da comunidade. Caso a vacina não tenha sido administrada conforme o cronograma, os pais deverão assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se a regularizar a situação o mais breve possível e reconhecendo as implicações de tal decisão.

V – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações, além de outros documentos que a escola exigir.

Art. 7º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar, mantendo-a atualizada.

Art. 8º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2024.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre os dias 18 a 22 de novembro do corrente ano. Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 3º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% o número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema IPM.

Art. 9º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação.

I – Pré I: 18 alunos.

II – Pré II: 20 alunos.

III – 1º ao 3º ano: 25 alunos.

IV – 4º ao 6º ano: 30 alunos.

V – 7º ao 9º ano: 35 alunos.

Parágrafo Único – A escola primeiramente esgotará as vagas das turmas abertas, para posteriormente abrir novas turmas, sendo necessário para tanto, o aval da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba.

Art. 10 Até o dia 27 de novembro do corrente ano, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2025, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 18 de outubro de 2024.

Márcia Hochsprung Watanabe
Secretária Municipal de Educação